



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil destinados à elaboração de projeto básico e executivo para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Jequié-BA, compreendendo levantamento técnico preliminar, inspeção técnica in loco, diagnóstico das condições estruturais, funcionais e arquitetônicas da edificação, elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, compatibilização dos projetos e acompanhamento técnico consultivo da futura execução da reforma, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. nos termos da tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil destinados à elaboração de projeto básico e executivo para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Jequié-BA, compreendendo levantamento técnico preliminar, inspeção técnica in loco, diagnóstico das condições estruturais, funcionais e arquitetônicas da edificação, elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, compatibilização dos projetos e acompanhamento técnico consultivo da futura execução da reforma.	Serviços	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 10.000,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços técnicos especializados de engenharia.

1.3. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço não contínuo, a ser executado por escopo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, para conclusão do escopo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Câmara Municipal de Jequié-BA em promover adequado planejamento técnico para futura execução da reforma do prédio sede do Poder Legislativo Municipal, garantindo melhores condições de funcionamento administrativo, segurança estrutural, acessibilidade, eficiência operacional e preservação do patrimônio público.

2.2. A contratação pretendida decorre da necessidade de elaboração de projetos básicos e executivos, levantamentos técnicos, diagnósticos estruturais, funcionais e arquitetônicos, bem como demais documentos técnicos indispensáveis à adequada instrução da futura contratação da obra de reforma, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Atualmente, a edificação sede da Câmara Municipal apresenta necessidade de intervenções estruturais, funcionais e arquitetônicas, decorrentes do desgaste natural da edificação, da necessidade de modernização dos ambientes administrativos e institucionais, bem como da adequação dos espaços físicos às normas técnicas de acessibilidade, segurança e atendimento ao público.

Rua Dois de Julho, 79, CEP: 45.200-270 Centro – Jequié-BA – CNPJ: 13.238.803/0001-20 contato (073) 3528 8600.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

2.4. A inexistência de projetos técnicos completos, atualizados e compatibilizados compromete o adequado planejamento da futura reforma, podendo ocasionar falhas executivas, aditivos contratuais excessivos, inconsistências orçamentárias, atrasos na execução da obra, desperdício de recursos públicos e dificuldades na fiscalização contratual.

2.5. Ressalta-se que a Câmara Municipal de Jequié-BA não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada com atribuições e qualificação profissional suficientes para elaboração interna dos projetos, levantamentos, diagnósticos e demais documentos técnicos especializados necessários à adequada execução dos serviços pretendidos, circunstância que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

2.6. A contratação visa assegurar que a futura reforma seja precedida de adequado planejamento técnico, permitindo maior precisão na definição dos quantitativos, custos, especificações técnicas e cronogramas de execução, contribuindo para redução de riscos de falhas construtivas, retrabalhos, paralisações e futuros aditivos contratuais.

2.7. Os serviços técnicos deverão contemplar levantamento técnico preliminar, inspeção técnica in loco, diagnóstico estrutural, funcional e arquitetônico da edificação, elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e acompanhamento técnico consultivo da futura execução da reforma.

2.8. A solução pretendida encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para assegurar adequada instrução técnica da futura contratação da obra e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.9. A ausência da contratação poderá ocasionar prejuízos à Administração Pública, incluindo inadequações estruturais, comprometimento das condições de trabalho, riscos à segurança de vereadores, servidores e cidadãos, deficiência operacional dos ambientes administrativos e aumento dos custos futuros de manutenção corretiva.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, proporcionando melhores condições de funcionamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jequié-BA, valorização do patrimônio público, segurança das instalações e adequada preparação técnica da futura contratação da reforma predial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil destinados à elaboração de projeto básico e executivo para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Jequié-BA, compreendendo levantamento técnico preliminar, inspeção técnica in loco, diagnóstico estrutural, funcional e arquitetônico, elaboração de projetos complementares, documentos técnicos, emissão de ART e acompanhamento técnico consultivo da futura execução da reforma.

3.2. A contratação tem por finalidade assegurar adequado planejamento técnico da futura intervenção predial, permitindo à Administração Pública dispor de documentos técnicos completos, compatibilizados e aptos a subsidiar futura contratação da execução da obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

3.3. A solução deverá contemplar, de forma integrada, a execução dos seguintes serviços técnicos especializados:

- a) levantamento técnico preliminar da edificação;
- b) inspeção técnica prévia in loco;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

- c) diagnóstico das condições estruturais, funcionais e arquitetônicas do imóvel;
- d) elaboração de projeto arquitetônico básico e executivo;
- e) elaboração de projetos complementares de engenharia, incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, impermeabilização e demais disciplinas necessárias;
- f) compatibilização técnica entre os projetos e disciplinas envolvidas;
- g) elaboração de memorial descritivo e especificações técnicas;
- h) elaboração de planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas, utilizando referenciais oficiais de custos, preferencialmente o SINAPI;
- i) elaboração de cronograma físico-financeiro;
- j) emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- k) acompanhamento técnico consultivo durante a futura execução da reforma, incluindo esclarecimentos técnicos, análises, pareceres e eventuais ajustes necessários aos projetos elaborados.

3.4. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e compatibilizada, garantindo uniformidade técnica, coerência entre as disciplinas de engenharia e adequada definição das soluções construtivas necessárias à futura execução da reforma.

3.5. Os projetos e documentos técnicos deverão apresentar nível de detalhamento suficiente para permitir futura contratação e execução da obra sem inconsistências técnicas relevantes, omissões de quantitativos ou incompatibilidades entre projetos complementares.

3.6. Todos os serviços deverão observar rigorosamente:

- a) as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) as resoluções e normativos do CONFEA/CREA;
- d) os referenciais técnicos e orçamentários do SINAPI;
- e) os entendimentos dos órgãos de controle aplicáveis às obras e serviços de engenharia pública.

3.7. A solução deverá contemplar requisitos de funcionalidade, segurança, acessibilidade, eficiência operacional, durabilidade, racionalização de recursos e sustentabilidade ambiental, buscando assegurar melhores condições de funcionamento da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Jequié-BA.

3.8. No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado planejamento da futura intervenção predial, compreendendo:

- a) fase de levantamento e diagnóstico técnico da situação atual da edificação;
- b) fase de desenvolvimento e compatibilização dos projetos e documentos técnicos;
- c) fase de consolidação dos elementos orçamentários e executivos necessários à futura licitação da obra;
- d) fase de suporte técnico consultivo durante a futura execução da reforma.

3.9. A solução foi estruturada de forma a reduzir riscos relacionados a falhas de planejamento, inconsistências técnicas, aditivos contratuais excessivos, retrabalhos, paralisações e dificuldades de fiscalização da futura obra.

3.10. Como resultados esperados da solução contratada, busca-se:

- a) melhoria do planejamento da futura reforma predial;
- b) maior precisão dos quantitativos e custos da obra;
- c) compatibilização eficiente entre projetos complementares;
- d) adequação da edificação às normas técnicas vigentes;
- e) melhoria das condições estruturais, funcionais e arquitetônicas do imóvel;
- f) redução de riscos de falhas construtivas e aditivos contratuais;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

- g) modernização dos ambientes administrativos e institucionais;
- h) melhoria das condições de acessibilidade, segurança e atendimento ao público;
- i) maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- j) valorização e preservação do patrimônio público municipal.

3.11. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em formato físico e digital editável, compatíveis com softwares usuais de engenharia e arquitetura, observando os padrões técnicos exigidos pela Administração.

3.12. A fiscalização contratual realizará análise técnica dos produtos entregues, podendo solicitar complementações, revisões e adequações necessárias ao pleno atendimento das exigências técnicas, legais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de desempenho indispensáveis à adequada execução dos serviços técnicos especializados de engenharia, garantindo qualidade técnica, compatibilidade normativa, segurança e eficiência da solução pretendida.

Requisitos de Habilitação Técnica

4.2. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica operacional e profissional compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante apresentação de documentação pertinente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A empresa deverá possuir registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.4. Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA, apto à emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à elaboração de projetos de engenharia, levantamentos técnicos, diagnósticos estruturais e documentos técnicos para obras ou reformas prediais.

Requisitos Técnicos e Normativos

4.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - c) resoluções e normativos do CONFEA/CREA;
 - d) referenciais técnicos e orçamentários do SINAPI;
 - e) entendimentos e orientações dos órgãos de controle aplicáveis às obras e serviços de engenharia pública.
- 4.7. Os projetos e documentos técnicos deverão observar, entre outras aplicáveis:
- a) ABNT NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura;
 - b) ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto;
 - c) ABNT NBR 6120 – Ações para cálculo de estruturas;
 - d) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - e) ABNT NBR 5626 – Instalações prediais de água fria;
 - f) ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;
 - g) ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações;
 - h) ABNT NBR 15575 – Desempenho de edificações;
 - i) ABNT NBR 9575 e NBR 9574 – Impermeabilização;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

j) demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

4.8. Os projetos deverão apresentar nível de detalhamento suficiente para viabilizar futura contratação e execução da obra sem inconsistências técnicas relevantes, incompatibilidades entre disciplinas ou omissões de quantitativos.

Requisitos Operacionais

4.9. A contratada deverá realizar inspeção técnica prévia in loco para levantamento das condições estruturais, funcionais e arquitetônicas da edificação.

4.10. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

4.11. A execução deverá ocorrer de forma integrada e compatibilizada entre todas as disciplinas técnicas envolvidas.

4.12. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para adequada execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

4.13. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos, participar de reuniões e promover ajustes necessários nos projetos e documentos técnicos elaborados.

Compatibilização dos Projetos

4.14. Todos os projetos complementares deverão ser compatibilizados entre si e com o projeto arquitetônico, garantindo coerência técnica, funcionalidade da solução e eliminação de conflitos executivos.

4.15. A contratada será integralmente responsável pela compatibilização técnica das disciplinas envolvidas, incluindo projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, drenagem, climatização, impermeabilização e demais soluções técnicas necessárias.

Exigências Relativas à ART

4.16. A contratada deverá emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes aos serviços executados, em conformidade com as exigências do CREA.

4.17. As ARTs deverão ser apresentadas à fiscalização contratual antes da entrega definitiva dos respectivos produtos técnicos.

Exigências de Entrega dos Produtos Técnicos

4.18. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em formato físico e digital.

4.19. Os arquivos digitais deverão ser apresentados em formatos editáveis e compatíveis com softwares usuais de engenharia e arquitetura, incluindo, quando aplicável:

- a) arquivos em formato DWG;
- b) arquivos PDF;
- c) planilhas editáveis em formato XLS/XLSX;
- d) memoriais e relatórios em formato DOC/DOCX e PDF.

4.20. Os documentos técnicos deverão conter assinaturas dos responsáveis técnicos e identificação completa dos profissionais habilitados.

4.21. A entrega dos produtos poderá ocorrer por etapas, conforme cronograma aprovado pela Administração.

4.22. A Administração poderá solicitar complementações, revisões, correções e adequações técnicas dos documentos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, incompatibilidades ou necessidade de ajustes.

Requisitos de Sustentabilidade

4.23. Os serviços deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e racionalização de recursos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Os projetos deverão prever, sempre que tecnicamente viável:

- a) utilização de materiais sustentáveis;
- b) soluções voltadas à eficiência energética;
- c) racionalização do consumo de água;
- d) redução de desperdícios;
- e) adequada destinação de resíduos da construção civil;
- f) soluções que favoreçam durabilidade e facilidade de manutenção predial.

4.24. Os projetos deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

Requisitos de Desempenho

4.25. Os serviços técnicos deverão atender aos seguintes parâmetros mínimos de desempenho:

- a) compatibilidade integral entre projetos complementares;
- b) precisão dos quantitativos e composições orçamentárias;
- c) clareza e exequibilidade das especificações técnicas;
- d) atendimento integral às normas técnicas aplicáveis;
- e) adequação da solução às necessidades institucionais da Câmara Municipal;
- f) redução de riscos de falhas de planejamento e futuros aditivos contratuais;
- g) aptidão dos documentos técnicos para instrução da futura contratação da obra;
- h) cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma contratual.

Suporte Técnico

4.26. A contratada deverá prestar suporte técnico consultivo durante a fase de análise, aprovação e futura execução da reforma, incluindo:

- a) esclarecimentos técnicos;
- b) emissão de pareceres;
- c) análise de dúvidas relacionadas aos projetos;
- d) ajustes e adequações eventualmente necessários;
- e) apoio técnico à fiscalização contratual.

4.27. O suporte técnico deverá ocorrer sempre que demandado pela Administração, durante a vigência contratual, observados os limites do escopo contratado.

Subcontratação

4.28. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.29. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada aos interessados e considerada recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto da contratação, especialmente quanto às características estruturais, funcionais e arquitetônicas da edificação, condições de acesso, dimensões dos ambientes e demais informações necessárias à adequada formulação da proposta.

4.31. Os interessados poderão realizar vistoria técnica prévia no prédio sede da Câmara Municipal de Jequié-BA, acompanhados por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 15h às 17h, mediante prévio agendamento junto à Administração.

4.32. A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dificuldades operacionais, omissões de informações, erros de dimensionamento, incompatibilidades técnicas ou pretensões de acréscimos de valores contratuais



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

relacionados às características do objeto e do local de execução dos serviços, presumindo-se que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.33. A licitante que optar pela não realização da vistoria assumirá integral responsabilidade pelos riscos decorrentes de sua decisão, não podendo alegar, em qualquer fase da contratação, desconhecimento das condições existentes para execução dos serviços.

4.34. Caso realizada a vistoria, será emitida declaração/comprovante de visita técnica, assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições Gerais de Execução

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante execução por escopo, compreendendo a elaboração integrada dos projetos e documentos técnicos necessários à futura reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Jequié-BA.

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com as normas técnicas aplicáveis e com as orientações emitidas pela fiscalização contratual.

5.3. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) realização de vistoria técnica e inspeção preliminar in loco;
- b) levantamento técnico das condições estruturais, funcionais e arquitetônicas da edificação;
- c) elaboração do diagnóstico técnico da situação atual do imóvel;
- d) desenvolvimento dos projetos básicos e executivos;
- e) elaboração dos projetos complementares de engenharia;
- f) compatibilização técnica entre todas as disciplinas envolvidas;
- g) elaboração de memorial descritivo e especificações técnicas;
- h) elaboração de planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas;
- i) elaboração de cronograma físico-financeiro;
- j) emissão das respectivas ARTs;
- k) entrega final dos produtos técnicos;
- l) prestação de suporte técnico consultivo durante a futura execução da reforma.

5.4. A contratada deverá realizar inspeção técnica prévia in loco nas dependências da Câmara Municipal de Jequié-BA, visando levantamento das condições existentes da edificação e coleta das informações necessárias ao adequado desenvolvimento da solução técnica.

5.5. A execução dos serviços deverá observar metodologia compatível com as boas práticas de engenharia consultiva, contemplando análise técnica detalhada da edificação, desenvolvimento integrado das disciplinas técnicas e compatibilização dos projetos elaborados.

5.6. Os projetos e documentos técnicos deverão ser desenvolvidos de forma coordenada e compatibilizada, evitando inconsistências, conflitos executivos, omissões de quantitativos e falhas de planejamento que possam comprometer a futura execução da obra.

5.7. A contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, contendo as etapas de elaboração, análise, revisão e entrega dos produtos técnicos.

5.8. O cronograma de execução deverá contemplar prazos compatíveis com a complexidade dos serviços e poderá ser ajustado mediante aprovação da fiscalização contratual.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

5.9. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, observadas as etapas previstas no cronograma aprovado pela Administração.

5.10. Os serviços poderão ser entregues por etapas, conforme cronograma físico de execução aprovado pela fiscalização contratual.

5.11. As entregas parciais deverão possibilitar análise técnica gradual dos produtos elaborados, permitindo à Administração solicitar ajustes, revisões ou complementações necessárias antes da consolidação final dos documentos técnicos.

5.12. Os produtos técnicos deverão ser submetidos à análise e aprovação da fiscalização contratual, que verificará:

- a) conformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- b) compatibilidade entre projetos complementares;
- c) observância das normas técnicas aplicáveis;
- d) adequação das soluções propostas;
- e) consistência dos quantitativos e composições orçamentárias;
- f) atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

5.13. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões, incompatibilidades ou necessidade de adequações técnicas, a contratada deverá promover as correções solicitadas pela Administração sem ônus adicional para a contratante.

5.14. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em meio físico e digital editável, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos habilitados.

5.15. Os arquivos digitais deverão ser apresentados em formatos compatíveis com softwares usuais de engenharia e arquitetura, incluindo, quando aplicável:

- a) DWG;
- b) PDF;
- c) XLS/XLSX;
- d) DOC/DOCX.

5.16. Os levantamentos orçamentários deverão utilizar, preferencialmente, referenciais oficiais do SINAPI, contendo composição analítica dos custos, BDI, encargos sociais e demais elementos técnicos necessários à adequada formação dos preços da futura obra.

5.17. A contratada deverá emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas aos serviços executados, apresentando-as à fiscalização contratual antes da entrega definitiva dos produtos.

5.18. A prestação dos serviços ocorrerá predominantemente nas dependências da contratada, sem prejuízo da necessidade de realização de visitas técnicas, inspeções, reuniões e demais atividades presenciais necessárias à adequada execução do objeto.

5.19. O local da execução dos serviços técnicos e das inspeções in loco será o prédio sede da Câmara Municipal de Jequié-BA, situado na Rua Dois de Julho, nº 79, Centro, Jequié-BA, CEP 45.200-270.

5.20. Durante a execução contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico consultivo à Administração, incluindo esclarecimentos técnicos, emissão de pareceres, ajustes nos projetos e apoio técnico relacionado aos documentos elaborados.

5.21. O recebimento provisório ocorrerá mediante entrega formal dos produtos técnicos pela contratada, para fins de análise preliminar pela fiscalização contratual.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

5.22. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços executados, validação técnica dos documentos apresentados e atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

5.23. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ética da contratada quanto à qualidade, segurança, precisão técnica e adequação dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

5.24. Verificada a inadequação dos serviços ou o descumprimento das exigências contratuais, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, determinando sua correção, complementação ou substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.25. A contratada deverá prestar apoio técnico consultivo à Administração durante a futura contratação da execução da obra de reforma, incluindo análise técnica das propostas, esclarecimentos relativos aos projetos elaborados, emissão de pareceres técnicos subsidiários e manifestação quanto à compatibilidade técnica dos documentos apresentados pelas licitantes com as soluções previstas nos projetos e documentos técnicos elaborados.

5.26. O apoio técnico prestado pela contratada possuirá caráter exclusivamente consultivo e subsidiário, não implicando transferência de competência decisória da Administração quanto aos atos de julgamento, habilitação, classificação ou adjudicação do procedimento licitatório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Jequié-BA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela autoridade competente.

6.2. A gestão e fiscalização contratual terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos serviços executados, o atendimento dos prazos estabelecidos e a observância das exigências previstas neste Termo de Referência.

6.3. Do Gestor do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global do contrato;
- b) controlar os prazos contratuais;
- c) promover a interlocução entre Administração e contratada;
- d) adotar providências relacionadas às alterações contratuais eventualmente necessárias;
- e) solicitar aplicação de penalidades, quando cabível;
- f) encaminhar demandas à fiscalização técnica;
- g) controlar a vigência contratual e demais obrigações administrativas.

6.4. Da Fiscalização Técnica

6.4.1. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, preferencialmente com conhecimento compatível com o objeto contratado.

6.4.2. Compete à fiscalização técnica:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade dos produtos entregues;
- c) analisar projetos, relatórios, planilhas e demais documentos técnicos;
- d) avaliar a qualidade dos serviços executados;
- e) verificar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis;
- f) solicitar correções, ajustes e complementações;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

- g) emitir manifestações técnicas sobre recebimento provisório e definitivo;
- h) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.5. Comunicação Entre as Partes

6.5.1. Toda comunicação entre a contratante e a contratada deverá ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios formais de comunicação que possibilitem registro e comprovação.

6.5.2. As solicitações da fiscalização contratual deverão ser atendidas pela contratada nos prazos estabelecidos pela Administração.

6.5.3. A contratada deverá indicar representante técnico responsável pela interlocução junto à Administração durante toda a execução contratual.

6.6. Acompanhamento da Execução

6.6.1. A execução dos serviços será acompanhada continuamente pela fiscalização contratual, mediante:

- a) análise das entregas parciais e finais;
- b) verificação do cumprimento do cronograma;
- c) realização de reuniões técnicas;
- d) análise dos documentos técnicos apresentados;
- e) emissão de registros e pareceres técnicos;
- f) acompanhamento das revisões e adequações solicitadas.

6.6.2. A fiscalização poderá solicitar informações adicionais, documentos complementares e esclarecimentos técnicos sempre que necessário ao adequado acompanhamento contratual.

6.7. Reuniões Técnicas

6.7.1. Poderão ser realizadas reuniões técnicas entre a Administração e a contratada para alinhamento das soluções técnicas, acompanhamento da execução contratual, esclarecimento de dúvidas e definição de ajustes necessários.

6.7.2. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, sendo recomendável o registro em ata ou relatório simplificado contendo os encaminhamentos definidos.

6.8. Relatórios e Documentação Técnica

6.8.1. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos, documentos, estudos, projetos e demais produtos previstos no cronograma contratual.

6.8.2. Os relatórios deverão conter informações claras e suficientes acerca das atividades executadas, estágio de desenvolvimento dos serviços, pendências identificadas e providências adotadas.

6.8.3. A Administração poderá exigir complementações documentais sempre que necessário à adequada instrução e fiscalização do contrato.

6.9. Controle de Qualidade

6.9.1. Os serviços deverão observar padrões adequados de qualidade técnica, precisão, clareza, compatibilização e conformidade normativa.

6.9.2. A fiscalização contratual realizará controle de qualidade dos produtos entregues, verificando:

- a) compatibilidade entre projetos complementares;
- b) coerência das soluções técnicas;
- c) adequação dos quantitativos orçamentários;
- d) conformidade com normas da ABNT;
- e) clareza das especificações técnicas;
- f) atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

6.9.3. Identificadas falhas, inconsistências ou inadequações técnicas, a contratada deverá realizar as correções solicitadas pela Administração sem custos adicionais.

6.10. Registro de Ocorrências

6.10.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, incluindo atrasos, descumprimentos contratuais, inconsistências técnicas, notificações e demais fatos relevantes.

6.10.2. As ocorrências poderão subsidiar aplicação de sanções administrativas, glosas, advertências ou demais medidas previstas contratualmente e na legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme etapas efetivamente executadas e produtos técnicos entregues, observadas as disposições deste Termo de Referência e do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

7.2. O pagamento ficará vinculado à entrega, análise, aprovação e aceite técnico dos produtos correspondentes a cada etapa da execução contratual.

7.3. As medições serão realizadas pela fiscalização contratual mediante verificação:

- a) do cumprimento das etapas previstas no cronograma;
- b) da efetiva execução dos serviços;
- c) da conformidade técnica dos documentos apresentados;
- d) da compatibilização entre os projetos;
- e) do atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

7.4. Somente serão considerados aptos à medição os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual.

7.5. As medições poderão ocorrer por etapas, conforme cronograma aprovado pela Administração, observando-se, preferencialmente, a seguinte estrutura:

- a) levantamento técnico preliminar e inspeção in loco;
- b) diagnóstico técnico e estudos iniciais;
- c) elaboração dos projetos básicos;
- d) elaboração dos projetos executivos e complementares;
- e) elaboração das planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro;
- f) compatibilização final dos projetos e entrega definitiva;
- g) suporte técnico consultivo durante a execução da futura reforma.

7.6. Após conclusão de cada etapa, a contratada deverá protocolar solicitação formal de medição, acompanhada dos respectivos produtos técnicos, relatórios e documentos comprobatórios da execução dos serviços.

7.7. Recebida a documentação, a fiscalização contratual realizará análise técnica dos produtos entregues, podendo:

- a) aprovar integralmente a medição;
- b) aprovar parcialmente a medição;
- c) rejeitar a medição, quando constatadas inconsistências, falhas ou descumprimento das exigências contratuais.

7.8. Caso sejam identificadas falhas, omissões, incompatibilidades ou inadequações técnicas, a contratada deverá promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

7.9. O aceite técnico da etapa executada ocorrerá somente após manifestação favorável da fiscalização contratual quanto à conformidade dos serviços prestados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

7.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionada ao aceite técnico da respectiva etapa executada.

7.11. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- b) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) documentos técnicos relativos à etapa executada;
- d) ART correspondente aos serviços executados, quando aplicável;
- e) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para regular liquidação da despesa.

7.12. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e instruída com a documentação exigida para liquidação da despesa.

7.13. O pagamento somente será realizado após verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou pendência relacionada à execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela contratada.

7.15. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e legais aplicáveis, conforme legislação vigente.

7.16. A Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores apresentados para pagamento quando verificado:

- a) descumprimento das obrigações contratuais;
- b) entrega incompleta dos produtos técnicos;
- c) inconsistências ou inadequações nos serviços executados;
- d) atraso injustificado na execução;
- e) serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência.

7.17. A glosa não impede a aplicação das demais penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável.

7.18. O inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada poderá ensejar suspensão de pagamentos, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e demais medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade documental.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade técnica, civil e administrativa da contratada pela qualidade e adequação dos produtos técnicos entregues.

7.21. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, esclarecimentos, complementações ou revisões dos documentos técnicos apresentados, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.23. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais em cotações de preços solicitadas por e-mail, junto a prestadores de serviços que detém atividade econômica compatível com o objeto deste Contrato.

7.24. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

7.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.26. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.27. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. A multa moratória será aplicada exclusivamente nos casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, inclusive na execução dos serviços ou na entrega de produtos e documentos exigidos, quando a obrigação ainda for passível de cumprimento, nos seguintes termos:

a) percentual de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

b) limitada ao máximo de 9% (nove por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso.

8.2.4.1.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item anterior, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade, converter a penalidade em multa compensatória, sem aplicação cumulativa da multa moratória.

8.2.4.2. A multa compensatória será aplicada quando caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, ou quando o atraso injustificado comprometer o resultado pretendido pela Administração, tornando-se inadequada a aplicação exclusiva da multa moratória.

8.2.4.3. A multa compensatória será fixada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução parcial relevante;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

b) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, fraude, comportamento inidôneo ou prejuízo significativo à Administração.

8.2.4.4. A multa compensatória substituirá a multa moratória, não sendo admitida a aplicação cumulativa de ambas pelo mesmo fato gerador.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção

9.1. A contratação será realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

9.2. A escolha da futura contratada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.3. A seleção do fornecedor será realizada mediante análise de propostas comerciais obtidas junto ao mercado especializado, considerando critérios técnicos e econômicos compatíveis com o objeto da contratação.

9.4. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados cumulativamente:

- a) atendimento integral das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- b) compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado;
- c) comprovação da capacidade técnica da futura contratada;
- d) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- e) demonstração de aptidão para execução do objeto.

9.5. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços técnicos especializados previstos no objeto.

Habilitação Jurídica

9.6. A futura contratada deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente compatível com o objeto da contratação.

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.16. A futura contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões e documentos legalmente exigidos.

9.17. Prova de inscrição no CNPJ;

9.18. Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal;

9.19. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

9.20. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;

9.21. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.22. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.24. A futura contratada deverá possuir registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

9.25. Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado para execução dos serviços e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

9.26. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à:

- a) elaboração de projetos básicos e executivos;
- b) projetos de engenharia para reformas prediais;
- c) levantamentos técnicos e inspeções prediais;
- d) elaboração de planilhas orçamentárias e memoriais descritivos;
- e) compatibilização de projetos complementares.

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. A Administração poderá exigir Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, vinculada aos atestados apresentados, quando necessário à comprovação da capacidade técnica profissional.

9.31. Declaração de que o prestador de serviços tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples, caso a certidão não indique prazo de validade, será considerada válida pelo período de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.”

9.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso a certidão não indique prazo de validade, será considerada válida pelo período de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

9.34. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

9.35. Vedação à Participação em Consórcio

9.36. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade operacional do objeto e a desnecessidade de execução compartilhada dos serviços.

9.37. A futura contratação observará a compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente.

9.38. A contratação somente será formalizada após verificação da regularidade da futura contratada, disponibilidade orçamentária e atendimento integral das exigências legais aplicáveis à contratação direta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando dados obtidos em banco de preços, contratações similares e fornecedores do ramo.

10.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ **10.000,00** (dez mil reais), conforme demonstrado no Mapa de Preços constante dos autos e tabela acima item 1.1.1.

10.3. As memórias de cálculo, cotações e demais documentos que fundamentam a estimativa encontram-se nos autos do processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Jequié-BA.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.01 - Câmara Municipal de Jequié
Projeto / Atividade	2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CMJ
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jequié-BA, 12 de maio de 2026

MURILO DOS SANTOS MELO
Chefe Especial de Licitações e Contratos